



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 7.193 MACEIÓ/AL, 08 DE JUNHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº. 237/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos membros titulares do Conselho Tutelar será concedido um auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos brutos dos ocupantes desses cargos.

§ 1º O Conselheiro Tutelar suplente que estiver substituindo o Conselheiro Tutelar titular, também terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação proporcionalmente ao período em que estiver no efetivo exercício da função.

§ 2º O adicional de que trata o caput deste artigo também será devido durante o período de gozo de férias e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica que antecedem a concessão do auxílio-doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 3º Deverá ser garantido aos Conselheiros Tutelares titulares um pagamento do auxílio-alimentação a título de 13ª parcela no mês de dezembro de cada ano corrente, devendo haver pagamento proporcional aos Conselheiros Tutelares titulares que não terminarem o exercício da função pelo período de 12 meses e aos Conselheiros Tutelares suplentes que exercerem a função por período inferior a 12 meses.

§4º O auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo será devido na seguinte proporção:

- a) 10% com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022;
- b) 15% com efeitos a partir de abril de 2022;
- c) 20% a partir de julho de 2022; e
- d) 25% a partir de setembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários dos respectivos exercícios financeiros.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Autoriza-se a edição de Decreto para adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de junho de 2022.

JOAO HENRIQUE Assinado de forma
digital por JOAO
HOLANDA HENRIQUE HOLANDA
CALDAS:011176 CALDAS:01117690199
90199 Dados: 2022.06.08
15:13:43 -03'00'

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 09 | 06 | 2022
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 9.771/2-8